Docusign Envelope ID: D01B2E27-C014-463B-A5AF-0D36422B7353

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. - CNPJ 59.118.133/0001-00 - NIRE 35.300.119.894

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2025, RETOMADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

DATA, HORÁRIO E LOCAL: retomados os trabalhos em 30 de abril de 2025, às 10:30 horas, na sede social do Banco Luso Brasileiro S.A. ("Companhia"), na Rua Pascoal Pais, 525, 14º andar, Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04581- 060. **COMPARECIMENTO:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, em regime presencial e telepresencial. Presentes, ainda, os representantes da Diretoria da Companhia e o representante da EY, empresa de auditoria independente. **CONVOCAÇÃO:** inaplicável por se tratar de retomada dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.04.2025 e diante da presença de todos os acionistas, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **PUBLICAÇÕES:** Atendendo às determinações do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, os administradores da Companhia disponibilizaram aos acionistas os seguintes documentos, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024: (a) Relatório da Administração acerca dos negócios, informações e principais fatos administrativos daquele exercício findo; e (b) Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes. Os referidos documentos foram publicados no jornal "Folha de São Paulo", páginas A19, A20, A21 e A22, edição de 01.02.2025. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar, representante da acionista RC Participações S.A., eleita por voto dos acionistas presentes, conforme Artigo 34 do Estatuto Social, e Secretária: Sílvia Campora Szász. **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: (a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social findo em 31/12/2024; **(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2024 e a distribuição dos dividendos; **(c)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2025; e **(e)** informar que as futuras publicações legais passarão a ser realizadas no jornal O Estado de São Paulo em substituição ao jornal Folha de São Paulo. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (a)** deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a capitalização de Juros sobre Capital Próprio, conforme proposta do Conselho de Administração; **(b)** alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, em caso de aprovação do aumento de capital; **(c)** alterar a redação do artigo 22 do Estatuto Social; e **(d)** consolidar o Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** retomados os trabalhos, foi inicialmente explicado pela administração que foram esclarecidos, pela auditoria independente e pela Diretoria, os questionamentos feitos pela acionista Lusopar S.A. conforme carta endereçada à Diretoria e datada de 16.04.2025, conforme documento que foi recebido e rubricado pela mesa, ficando arquivado na sede da Companhia. Antes de iniciar as deliberações, os representantes da acionista Lusopar S.A. apresentaram declaração de voto em separado, que foi recebida e rubricada pela mesa, ficando arquivada na sede da Companhia, requerendo o restabelecimento de sua composição acionária a qual encontra-se em discussão em processo judicial, mencionado no documento entregue, em que contendam a acionista Lusopar S.A. e a Companhia, sem participação dos demais acionistas. Diante da informação, os demais acionistas pediram esclarecimentos à administração, que explicou, por meio de seus assessores legais, conforme documento que também foi recebido e rubricado pela mesa, ficando arquivado na sede, que não houve nenhuma ordem judicial determinando o restabelecimento de referida composição acionária. Além disso, houve o cancelamento das referidas ações em Assembleia Geral da Companhia realizada em 22.12.2022, mediante deliberação cuja validade foi confirmada por decisão judicial transitada em julgado, motivo pelo qual continua a valer a participação da acionista Lusopar S.A. devidamente inscrita, nesta data, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Em vista de tudo o que foi exposto, a presidente da mesa, com a expressa concordância dos demais acionistas seguindo a decisão judicial transitada em julgado, registrou que o assunto é claramente controverso e está *sub judice*, não cabendo a esta assembleia poderes para reconhecer o direito de voto de ações que não estão inscritas no Livro de Registro de Ações Nominativas e, diante da ausência de apresentação pela Lusopar S.A. de ordem judicial diversa, deverão ser considerados somente os votos das ações conforme constam nos Livros da Companhia nesta data. Passando às matérias da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **Em Assembleia Geral Ordinária: (a)** Pelo voto favorável de acionistas representando 98,4604%, foram **aprovados**, sem ressalvas, o Balanço Patrimonial, bem como o Relatório da Administração e as demais Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2024. Os representantes da acionista Lusopar S.A. declararam voto contrário, pela rejeição das contas, conforme voto escrito entregue, recebido e rubricado pela mesa, que fica arquivado em sua sede, pedindo que se registre que um dos motivos de seu voto está no fato de a administração não ter reconhecido nas Demonstrações Financeiras os efeitos da decisão do Recurso Especial n. 2141421-SP, mesmo tendo sido questionada acerca deste assunto. Pela administração foi explicado, por meio de seus assessores legais, conforme documento que também foi recebido e rubricado pela mesa e que ficará arquivado na sede da Companhia, que não houve nenhuma ordem judicial determinando o restabelecimento da composição acionária da acionista Lusopar S.A., motivo pelo qual continua a valer a participação da referida acionista devidamente inscrita, nesta data, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia **(b)** Pelo voto favorável de acionistas representando 98,4604%, foi **aprovada** a destinação do lucro líquido do exercício, no total de R$ 45.668.401,59 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos), consoante as demonstrações financeiras supra aprovadas, nos seguintes valores: (i) R$ 2.283.420,08 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos) foram destinados à Reserva Legal, em atendimento ao disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (ii) R$ 24.884.981,51 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) foram destinados à Reserva Especial de Lucros; e (iii) R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) foram destinados aos acionistas, a título de Juros sobre Capital Próprio, a ser efetivado dentro do exercício de 2025, observadas as proporções de acionistas conforme inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas. Foi ratificada a deliberação havida na Reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2025, com autorização de que a destinação do item (iii) supra valerá como pagamento de dividendos obrigatórios, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 44, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, sem qualquer destinação adicional a título de dividendos, observado que a referida destinação de lucros ocorrerá dentro do exercício de 2025, sendo o valor líquido de R$ 15.725.000,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais). Os representantes da acionista Lusopar S.A. declaram voto favorável em relação à destinação à Reserva Legal, à Reserva de Lucros e ao valor global dos Juros sobre Capital Próprio, que valem como dividendos obrigatórios, rejeitando, no entanto, a proporção estabelecida para o pagamento dos referidos Juros sobre Capital Próprio à acionista Lusopar S.A. em virtude da questão do Recurso Especial n. 2141421-SP, conforme explicado no item (a). **(c)** Pelo voto favorável de acionistas representando 98,4604%, foi **aprovada** a composição do Conselho de Administração com 4 (quatro) membros para o presente mandato, bem como a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, a saber: **• Membros indicados pela acionista Amorim Aliança BV: Conselheira Titular:** Sra. **Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira**, portuguesa, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 070.985.191- 03, residente e domiciliada em Portugal, na cidade do Porto, na Avenida da Boavista, 4.891, CEP 4100-125, e, como seu **Conselheiro Suplente:** Sr. **Francisco Augusto Vahia de Castro Teixeira Rêgo**, português, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 235.051.318-14, residente e domiciliado em Portugal, na cidade do Porto, na Avenida da Boavista, 5.389-H10, CEP 4100-142; e **Conselheiro Titular:** Sr. **Jorge Manuel Seabra de Freitas**, português, casado, economista, portador do Documento de Identidade B.I. 3808258, inscrito no CPF sob nº 235.617.088-03, residente e domiciliado em Portugal, com endereço profissional na cidade de Mozelos, na Rua da Corticeira, 34, CEP 4536-902, e, como seu **Conselheiro Suplente:** Sr. **Carlos Manuel Leite Ferreira**, português, casado, economista, portador do Cartão Cidadão nº 8464816, inscrito no cadastro de contribuintes de Portugal sob o nº 172.296.552, inscrito no CPF sob nº 084.384.641-06, residente e domiciliado em Portugal, na cidade do Porto, na Rua Pedro Hispano, 148 - R/C Esquerdo, CEP 4100-393. **• Membros indicados pela acionista RC Participações S.A.: Conselheiro Titular:** Sr. **Paulo José Dinis Ruas**, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W501775- F/SED/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob nº 128.477.058-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 12901, 5º andar, Torre Oeste, Sala 8, CEP 04578-000, e, como sua **Conselheira Suplente:** Sra. **Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.069.721-3 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 116.459.908-93, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 12901, 5º andar, Torre Oeste, Sala 8, CEP 04578-000; e **Conselheiro Titular:** Sr. **Maurício Lourenço da Cunha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.163.809-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 056.287.138-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 12901, 5º andar, Torre Oeste, Sala 8, CEP 04578-000, e, como seu **Conselheiro Suplente:** Sr. **Eduardo Lourenço da Cunha**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.230 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 056.287.228-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 12901, 5º andar, Torre Oeste, Sala 8, CEP 04578-000. **(c.1)** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram que preenchem todas as disposições e requisitos contidos na Lei 6.404/76 e Regulamentação do Banco Central do Brasil pertinentes, não estando incursos em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, consignando que as respectivas declarações de desimpedimento se encontram arquivadas na sede da Companhia. **(c.2)** A posse dos membros do Conselho de Administração fica condicionada à aprovação das eleições pelo Banco Central do Brasil e consequente assinatura dos respectivos Termos de Posse a serem lavrados em livro próprio. Com relação aos Conselheiros não residentes no país, a posse fica também condicionada à apresentação de procuração a residente no Brasil, nos termos do artigo 146, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. A acionista Lusopar S.A. registrou que, se tivessem sido reconhecidos os efeitos do Recurso Especial n. 2141421-SP, com os mesmos fundamentos do item (a) acima, a acionista teria o direito de eleger membro do Conselho de Administração, sendo que o pedido de eleição pela sistemática do voto múltiplo perdeu o objeto pelos motivos anteriormente expostos no tocante ao percentual de participação da acionista Lusopar S.A. no capital social. Em relação ao tema, foi novamente registrado que devem ser observadas as quantidades de ações e consequentes votos conforme inscrição, nesta data, nos Livros da Companhia. Ainda, a acionista Lusopar S.A. solicitou a possibilidade de ela indicar um membro adicional para o Conselho de Administração, tendo em vista que o Estatuto Social permite a eleição de, no máximo, 6 (seis) membros. Em relação ao tema foi explicado que, conforme determinação acima, a acionista não tem direito de voto que lhe garanta a referida prerrogativa de eleição e, adicionalmente, foi aprovada a composição do Conselho de Administração com apenas 4 (quatro) membros para este mandato. **(d)** Com abstenção da acionista Lusopar S.A. e aprovação pela unanimidade dos demais, foi **aprovada** a fixação da verba de R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) como remuneração anual global máxima dos administradores da Companhia, a ser distribuída na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo a remuneração dos Diretores e membros do Conselho de Administração, conforme termos definidos na política interna da Companhia. **(e)** Foi informado a todos que as futuras publicações legais passarão a ser realizadas no jornal 'O Estado de São Paulo' em substituição ao jornal 'Folha de São Paulo', devendo esta informação ser publicada com o extrato desta Assembleia Geral Ordinária, para fins do art. 283, §3º, da lei das S.A. Por fim, a acionista Lusopar S.A. requereu a instalação do Conselho Fiscal, entendendo que deteria direitos para tal solicitação nos termos do art. 161, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76. Em relação ao tema, conforme anteriormente asseverado, a acionista Lusopar S.A. não possui ações inscritas no Livro de Registro de Ações da Companhia em quantidade suficiente para lhe garantir a prerrogativa, pelo que o pedido foi rejeitado. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (a)** Com aprovação pela unanimidade dos acionistas, foi **aprovado** o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 15.725.000,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), já deduzida a alíquota de 15% (quinze por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte, passando o mesmo de R$ 185.751.828,11 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos) para R$ 201.476.828,11 (duzentos e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos). Referido aumento de capital é neste ato totalmente subscrito pelas acionistas, na proporção de suas respectivas participações detidas no capital social da Companhia, com a emissão de 741.260 (setecentos e quarenta e um mil, duzentas e sessenta) novas ações ordinárias nominativas, na forma escritural e sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R$ 21,21382 cada uma, conforme disposto no Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como Anexo I. O preço de emissão das ações foi fixado com base no valor patrimonial da ação, apurado com base no patrimônio líquido constante do balanço de Dezembro/2024, a teor do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Em relação à acionista Lusopar S.A. foi reconhecida a existência do crédito contra a Companhia dos referidos Juros sobre Capital Próprio, mas, diante da existência de débito em favor da Companhia conforme processos judiciais em andamento, haverá oportunamente a compensação do valor, sem pagamento, pelo que sua integralização ocorrerá em moeda corrente. Os representantes da acionista Lusopar S.A. declaram que, embora tenham votado favoravelmente ao aumento de capital, rejeitam a proporção estabelecida para a subscrição de ações, virtude da questão do Recurso Especial n. 2141421-SP, conforme explicado no item (a) da Assembleia Geral Ordinária. **(b)** Pelo voto favorável de acionistas representando 98,4604% foi **aprovada** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em razão do aumento de capital deliberado acima, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação: *"**ARTIGO 5º:** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 201.476.828,11 (duzentos e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos), dividido em 15.364.847 (quinze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, na forma escritural e sem valor nominal."* A Lusopar S.A., por meio de seus representantes, votou pela rejeição da alteração do artigo 5º em virtude da questão do Recurso Especial n. 2141421-SP, conforme explicado no item (a) da Assembleia Geral Ordinária, que implica necessariamente na quantidade total de ações da Companhia. **(c)** Com abstenção da acionista Lusopar S.A. e aprovação pela unanimidade dos demais, foi aprovada a alteração do artigo 22 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **(a)** *"**ARTIGO 22:** A Diretoria reunir-se-á bimestralmente ou sempre que necessário, convocada por qualquer um de seus Diretores e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros. **Parágrafo único** - As reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor que escolherá um secretário para atuar na reunião. O secretário irá redigir as atas de reunião em livro próprio, providenciar as assinaturas de todos os presentes."* **(d)** Com abstenção da acionista Lusopar S.A. e aprovação pela unanimidade dos demais, foi aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata como Anexo II. **DOCUMENTOS:** foi recebida pela mesa e ficou arquivada na sede da Companhia (i) a declaração de voto da acionista LUSOPAR S.A., (ii) a manifestação dos assessores legais da Companhia em relação à controvérsia da quantidade de ações e (iii) os esclarecimentos da auditoria independente e da Diretoria prestados à acionista Lusopar S.A. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata sob a forma sumária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76, que, lida e aprovada, foi assinada pela Presidente da Mesa, pela Secretária da Mesa e pelos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Presidente: Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar, eleita pelas acionistas, e Secretária: Sílvia Campora Szász; Acionistas Presentes: AMORIM ALIANÇA BV, representada por sua procuradora Sílvia Campora Szász; LUSOPAR S.A., representada por seu procurador Antônio Carlos de Lauro Castrucci, João Carlos Duarte de Toledo e Barbara Menezes Monduzzi; RC PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar; e K2CR Holding Financeira S.A. representada por seus procuradores João Paulo Moreschi e Naína Jagow. Esta ata é cópia fiel daquela lançada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais. São Paulo (SP), 30 de abril de 2025. **Mesa: Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar -** Presidente da Mesa, **Sílvia Campora Szász -** Secretária da Mesa. **Acionistas presentes: AMORIM ALIANÇA BV,** Sílvia Campora Szász - Procuradora, **RC PARTICIPAÇÕES S.A.,** Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar - Procuradora, **LUSOPAR S.A.** Antonio Carlos de Lauro Castrucci, João Carlos Duarte de Toledo, Barbara Menezes Monduzzi - Procuradores, **K2CR Holding Financeira S.A.,** João Paulo Moreschi, Naína Jagow - Procuradores. JUCESP nº 257.092/25-0 em 28.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. - CNPJ 59.118.133/0001-00 / NIRE 35300119894 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/04/2025 E RETOMADA EM 30/04/2025 - Boletim de Subscrição relativo ao aumento de capital do **BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.** no valor de R$ 15.725.000,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), representados pela emissão de 741.260 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **SUBSCRITOR - Nº de Ações Subscritas Ordinárias - Percentual - Preço De Emissão por Ação – R$ (aproximado) - Valor Integralizado – R$, Forma de Integralização: RC PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade com sede em São Paulo/SP, CNPJ 15.282.983/0001-73, representada por sua procuradora Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar. 304.116, 41,0269%, R$ 21,21382, R$ 6.451.473,13, Capitalização Juros sobre Capital Próprio; **AMORIM ALIANÇA BV**, sociedade com sede na Holanda, CNPJ 11.664.823/0001-38, representada por sua procuradora Sílvia Campora Szász. 243.270, 32,8184%, R$ 21,21382, R$ 5.160.703,86, Capitalização Juros sobre Capital Próprio; **LUSOPAR S.A.**, sociedade com sede em São Paulo/SP, CNPJ 10.943.100/0001-05, representada por seu procurador Antônio Carlos de Lauro Castrucci, João Carlos Duarte de Toledo e Barbara Menezes Monduzzi, 11.412, 1,5396%, R$ 21,21382, R$ 242.097,00, Moeda corrente nacional em até 30 (trinta) diascontas da presente data; **K2CR HOLDING FINANCEIRA S.A.** sociedade com sede em São Paulo/SP, CNPJ 48.576.148/0001-03, representada por seu procurador João Paulo Moreschi. 182.462, 24,6151%, R$ 21,21382, R$ 3.870.726,02, Capitalização Juros sobre Capital Próprio; **TOTAL:** 741.260, 100%, N/A, R$ 15.725.000,00; São Paulo (SP), 30 de abril de 2025. **LUSOPAR S.A.** Antônio Carlos de Lauro Castrucci, João Carlos Duarte de Toledo, Barbara Menezes Monduzzi - Procuradores, **AMORIM ALIANÇA BV,** Sílvia Campora Szász - Procuradora, **RC PARTICIPAÇÕES S.A.,** Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar - Procuradora, **K2CR Holding Financeira S.A.,** João Paulo Moreschi e Naína Jagow - Procuradores.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29/04/2025 RETOMADA EM 30/04/2025 - BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. - CNPJ 59.118.133/0001-00 - NIRE 35.300.119.894 ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I: ***Denominação, Objeto, Sede e Prazo:*** **ARTIGO 1º:** O **BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira privada, sociedade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º:** A sociedade tem por objeto social a prática e a administração de operações bancárias em geral, e a realização de operações no Mercado de Câmbio, podendo, nos termos da legislação aplicável, participar de outras sociedades. **Parágrafo único:** É vedado à sociedade adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento. **ARTIGO 3º:** A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **Parágrafo único:** Por deliberação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos legais e regulamentares, a sociedade poderá abrir e encerrar agências, filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, assim como nomear e destituir correspondentes bancários. **ARTIGO 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II -** ***Do Capital Social e das Ações:*** **ARTIGO 5º:** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 201.476.828,11 (duzentos e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos), dividido em 15.364.847 (quinze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, na forma escritural e sem valor nominal. **ARTIGO 6º:** Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais de acionistas e é indivisível em relação à sociedade. **ARTIGO 7º:** A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações com a finalidade de mantê-las em tesouraria para posterior revenda ou cancelamento. **ARTIGO 8º:** Todas as ações representativas do Capital Social da sociedade são nominativas. Os registros de propriedade e de transferência das ações de emissão da sociedade serão realizados no seu Livro de Registro de Ações Nominativas e no seu Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, respectivamente. **CAPÍTULO III -** ***Da Administração da Sociedade:*** **ARTIGO 9º:** A administração da sociedade é competência do Conselho de Administração e da Diretoria. **ARTIGO 10:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos individualmente em seus cargos, após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de registro de Atas do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, conforme o caso, e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. **ARTIGO 11:** Além dos impedidos por lei, não podem exercer cargos no Conselho de Administração e/ou na Diretoria: a) Os que tiverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **b)** Os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos em órgãos de administração nas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as companhias seguradoras, as companhias de capitalização e as companhias abertas; **c)** Os que estiverem respondendo pessoalmente ou qualquer empresa da qual sejam controladores ou administradores, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; **d)** Os declarados falidos ou insolventes, ou, ainda, aqueles que tiverem participado da administração ou controlado empresa falida, insolvente ou que tenha sofrido recuperação judicial ou extrajudicial; **e)** Os inadimplentes com a sociedade ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido; e **f)** Os que detenham controle ou participação relevante no capital social de empresa inadimplente com a sociedade ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido. **ARTIGO 12:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, em valores globais. **ARTIGO 13:** O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos imediatamente após a entrada em vigor deste Estatuto Social será de 2 (dois) anos, sendo admitida, em ambos os casos, a reeleição. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Seção II -** ***Do Conselho de Administração:*** **ARTIGO 14:** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo que os poderes outorgados a seus membros são indelegáveis. **ARTIGO 15:** O Conselho de Administração será composto por no máximo 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, brasileiros ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela maioria absoluta de seus membros. **Parágrafo segundo:** Em suas ausências e impedimentos temporários, os membros titulares do Conselho serão substituídos por seus respectivos suplentes. **Parágrafo terceiro:** No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, tanto em relação ao membro titular quanto ao respectivo suplente, o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Geral para os acionistas elegerem o substituto, observado sempre o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Sociedade. **ARTIGO 16:** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por qualquer outro membro, através de carta entregue contrarrecibo, ou através de *fac-símile* ou e-mail, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual deverá constar o local, a data, o horário, e a Ordem do Dia. **Parágrafo primeiro:** Reuniões extraordinárias poderão ser igualmente convocadas através de aviso que deverá seguir as mesmas formalidades e prazos, a critério do Presidente do Conselho de Administração. As formalidades de convocação aqui previstas não serão obrigatórias se todos os Conselheiros comparecerem à reunião em questão. **Parágrafo segundo:** O Presidente do Conselho, preferencialmente, presidirá todas as reuniões do Conselho e escolherá um membro entre os demais presentes para atuar como seu secretário na reunião. O secretário irá redigir as atas de reunião em livro próprio, providenciar as assinaturas de todos os membros presentes e registrá-las na Junta Comercial competente, devendo ainda publicá-las, quando for o caso. **Parágrafo terceiro:** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, ao menos, quatro de seus membros, sendo considerado devidamente presente qualquer membro que a acompanhe por meio de videoconferência. Se esse *quórum* não estiver constituído em até 1 (uma) hora após o horário marcado para o início da Reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada para outra data, conforme decidido pela maioria dos membros presentes. Em segunda convocação, a reunião será instalada e realizada com a presença da maioria dos Conselheiros. **Parágrafo quarto:** As decisões do Conselho de Administração exigirão o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros. **Parágrafo quinto:** Ocorrendo o empate dos votos nas reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho não terá o voto de desempate, devendo a matéria, neste caso, ser decidida em Assembleia Geral de acionistas especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo sexto:** É permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que **(i)** seja distribuída a minuta da resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços registrados na Sociedade, **(ii)** todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho e **(iii)** neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela. **ARTIGO 17:** Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; **b)** Eleger e destituir os membros da Diretoria, designando o Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; **c)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **d)** Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto e quando julgar conveniente; **e)** Manifestar sobre as contas e relatórios da Diretoria; **f)** Determinar o Plano de Negócios da sociedade; **g)** Escolher e destituir os Auditores Independentes; **h)** Fixar a distribuição do montante global máximo da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria aprovado pela Assembleia Geral; **i)** Determinar a distribuição e pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária; **j)** Autorizar a alienação de qualquer bem constante do ativo não circulante da sociedade ou de suas subsidiárias; **k)** *Ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social; **l)** *Ad referendum* da Assembleia Geral, aprovar as Políticas de Risco da sociedade; **m)** Outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral. **ARTIGO 18:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **a)** Convocar as reuniões do Conselho de Administração; e **b)** Instalar e presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para fazê-lo. **Seção III -** ***Da Diretoria:*** **ARTIGO 19:** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da sociedade cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o seu regular funcionamento, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim. **ARTIGO 20:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, após a entrada em vigor deste Estatuto, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo admitida a reeleição. **ARTIGO 21:** Se houver cargo vago na Diretoria em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto em reunião a ser realizada até 30 (trinta) dias após a vacância. **ARTIGO 22:** A Diretoria reunir-se-á bimestralmente ou sempre que necessário, convocada por qualquer um de seus Diretores e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros. **Parágrafo único** - As reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor que escolherá um secretário para atuar na reunião. O secretário irá redigir as atas de reunião em livro próprio, providenciar as assinaturas de todos os presentes. **ARTIGO 23:** Compete à Diretoria: **a)** Administrar a sociedade nos termos da lei e deste Estatuto Social; **b)** Representar a sociedade perante terceiros, sempre em obediência ao previsto neste Estatuto Social; **c)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **d)** Aprovar o balancete mensal da sociedade; e **e)** Aprovar as demonstrações financeiras semestrais e submetê-las á aprovação do Conselho de Administração. **ARTIGO 24:** Observadas as normas do Estatuto Social, as resoluções e as normas prescritas pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais, para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto da sociedade, exceto aqueles atos que de acordo com a lei ou com este Estatuto social, sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo único:** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias. **ARTIGO 25** A sociedade somente se obrigará mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, independente de designação específica ou, mediante assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, este com poderes outorgados nos termos do Artigo 26 deste Estatuto Social. **Parágrafo único:** O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, nomear um Diretor para representar singularmente a sociedade naqueles atos que tal se faça necessário. **ARTIGO 26:** As procurações outorgadas em nome da sociedade, serão assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, independente de designação específica. Nos respectivos instrumentos de mandato deverá constar expressamente os poderes do mandatário e o prazo de vigência mandato, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **ARTIGO 27:** Compete ao **a)** Diretor Presidente: **a.1)** administrar e supervisionar o desenvolvimento organizacional da sociedade; **a.2)** substituir, em regime de alternância, qualquer Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; **a.3)** supervisionar a atuação dos gerentes das áreas de tecnologia da informação, gestão de riscos, projetos especiais e recuperação, auditoria interna, controles internos, ouvidoria, jurídico, comercial e de operações, acompanhando seus respectivos desempenhos e fiscalizando sua performance; **b)** Diretor Vice-Presidente: **b.1)** administrar e supervisionar a área financeira; **b.2)** substituir, em regime de alternância, o Diretor Presidente, ou outro Diretor Vice- Presidente, se for o caso, em seus impedimentos e ausências temporárias; **b.3)** supervisionar a atuação dos gerentes das áreas de gestão financeira, controladoria, crédito e de cobrança, acompanhando seus respectivos desempenhos e fiscalizando sua performance. **Parágrafo Primeiro**: Caso haja mais de um Diretor Vice-Presidente, as funções alocadas nesta Cláusula deverão ser redistribuídas, pelo Conselho de Administração, entre os Diretores Vice-Presidentes, devendo o Conselho determinar suas respectivas competências e detalhar suas respectivas funções e responsabilidades. **Parágrafo Segundo**: Os Diretores, quando possível, dividirão entre si outras tarefas de administração da sociedade, respeitadas as funções e responsabilidades que lhes são definidas neste ato. **CAPÍTULO IV -** ***Da Ouvidoria:*** **ARTIGO 28:** A sociedade terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 meses, permitida a reeleição, e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, apontado na mesma reunião de eleição do Ouvidor. **Parágrafo Primeiro:** Os critérios para eleição do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. **Parágrafo Segundo:** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da sociedade, por maioria, em decorrência da perda de vínculo funcional com a sociedade, alteração de função dentro da sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **ARTIGO 29:** A Ouvidoria terá como finalidade: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade; e **b)** atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **ARTIGO 30:** A Ouvidoria terá as seguintes atividades: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **c)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e **d)** manter o Conselho de Administração da sociedade informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los. **Parágrafo Primeiro:** A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Segundo:** O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas- base de 30 de junho e 31 de dezembro, sendo o relatório encaminhado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e ao Conselho de Administração. **CAPÍTULO V -** ***Do Conselho Fiscal:*** **ARTIGO 31:** A sociedade terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação. Esta mesma Assembleia procederá: **a)** À eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e à fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6.404/76; e **b)** À instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. **Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandato máximo de 1 (um) ano e destituível pela Assembleia Geral, sendo sua função é indelegável. **Parágrafo segundo:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Parágrafo terceiro:** Somente receberá remuneração o conselheiro que efetivamente exercer suas funções e a remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal. **ARTIGO 32 -** As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei. **CAPÍTULO VI:** ***Da Assembleia Geral dos Acionistas -*** **ARTIGO 33:** A Assembleia Geral de acionistas, órgão superior de deliberação da sociedade, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ao interesse social. **ARTIGO 34:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da sociedade ou por seus acionistas, devendo a respectiva solicitação ser enviada ao Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá adotar todos os procedimentos necessários para a convocação da Assembleia na forma prevista em lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos acionistas presentes, ou empossará um de seus representantes para agir como secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas deverão eleger, por maioria de votos, qualquer acionista para presidir a Assembleia Geral. **ARTIGO 35:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença dos acionistas detentores da maioria do capital social com direito de voto, salvo as Assembleias Gerais que tiverem por objeto as matérias elencadas no parágrafo único do Artigo 38 abaixo, que somente se instalarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. Na ausência de *quórum* válido para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será adiada para data posterior, no mesmo horário e local, sendo que a Assembleia em segunda convocação deverá ocorrer dentro de, no mínimo, 8 (oito) dias e, no máximo, 21 (vinte e um dias) contados da data da Assembleia adiada, conforme determinação do Presidente do Conselho de Administração e instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo primeiro:** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. **ARTIGO 36:** A contar da data do primeiro anúncio convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mes- **continua**

DocuSigned by
Estadaori
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 85422304772
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2025 | 22:51:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
E1FD1C243A074BC...

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/

Docusign Envelope ID: D01B2E27-C014-463B-A5AF-0D36422B7353

continuação **BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. -** CNPJ 59.118.133/0001-00 - NIRE 35.300.119.894 - **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2025, RETOMADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

mo acontecendo durante o pagamento de dividendos e, no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência. **ARTIGO 37:** Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais cabendo-lhe, especialmente: **a)** Reformar total ou parcialmente este Estatuto Social, em particular: **a.1)** Aprovar a alteração do objeto social da sociedade; **a.2)** Aprovar alterações no capital social da sociedade; **a.3)** Aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social; **b)** Aprovar as Políticas de Risco da sociedade e eventuais alterações posteriores; **c)** Fixar a estratégia geral de negócios da sociedade; **d)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; **e)** Examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores da sociedade; **f)** Determinar a alteração de qualquer preferência, privilégio ou vantagem atribuídas às ações de emissão da sociedade, bem como emissão de qualquer ação ou outro valor mobiliário com prioridade sobre as ações existentes; **g)** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **h)** Aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à sociedade ou às sociedades controladas pela sociedade; **i)** Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração a respeito da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela sociedade aos seus acionistas; **j)** Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal, se instalado; **k)** Deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação da sociedade, incorporação de qualquer sociedade na sociedade ou incorporação de ações envolvendo a sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária; **l)** Deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo; **m)** Eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e **n)** Qualquer outra matéria levada a sua apreciação. **ARTIGO 38:** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único:** As matérias abaixo elencadas serão deliberadas mediante a aprovação dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, quais sejam: (a) Alteração do Estatuto Social, envolvendo as seguintes matérias: **a.1)** Alteração da razão social; **a.2)** Alteração do objeto social; **a.3)** Alteração do dividendo mínimo; **a.4)** Alteração da estrutura, competência e funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e **a.5)** Competência, convocação e deliberação pela Assembleia Geral; **(b)** Cisão, fusão, incorporação, extinção e liquidação; e, **(c)** Definição, aprovação ou alteração das Políticas de Risco do Banco. **CAPÍTULO VII -** ***Do Exercício Social, Remuneração do Capital Próprio, Demonstrações Financeiras, Reservas, Lucros e Dividendos*** **- ARTIGO 39:** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro de encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 40:** Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes. **Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração. **ARTIGO 41:** Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem: **(a)** os prejuízos acumulados, se houver; **(b)** a provisão para pagamento de imposto de renda; e **(c)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social. **ARTIGO 42:** A Assembleia Geral, por proposta da administração, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e de Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **ARTIGO 43:** A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para a formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perdas prováveis, cujo valor possa ser estimado. **Parágrafo único:** A proposta da Diretoria deverá indicar a causa da perda prevista e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva. **ARTIGO 44:** A Assembleia Geral, por proposta da administração, fixará o pagamento de dividendos aos acionistas, ficando neste ato estabelecido que obrigatoriamente deverá ser não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas no Artigo 41 deste Estatuto. **Parágrafo primeiro:** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente e obedecido o previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social, será considerado como parte do dividendo obrigatório de que trata o *caput* deste Artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **Parágrafo segundo:** Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **ARTIGO 45:** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da sociedade. **ARTIGO 46:** O saldo remanescente do lucro terá destinação fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII -** ***Da Liquidação*** **- ARTIGO 47:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO IX -** ***Disposições Finais*** **- ARTIGO 48:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas leis e regulamentos específicos sobre bancos múltiplos e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir. **ARTIGO 49:** A sociedade cumprirá e fará cumprir os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo qualquer ato realizado em desrespeito a tais acordos considerado nulo de pleno direito. **CAPÍTULO X -** ***Foro*** **- ARTIGO 50:** A sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado financeiro.

DocuSigned by
Estadaori
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 85422304772
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2025 | 22:51:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
E1FD1C243A074BC...

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/